

Estudo Técnico Preliminar 41/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de lavanderia em geral, tem por objetivo, atender solicitações dos Senhores (as) Senadores (as) residentes nos apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal. A execução dos serviços de lavanderia e higienização visa, além de proporcionar a limpeza de sujeira encrustada, mau cheiro e garantia de perfeito uso dos objetos, a eliminação da proliferação de ácaros, fungos e microrganismos reconhecidamente causadores de problemas respiratórios e danos à saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração de Residências Oficiais - COARO	Egesiel Magalhães Siqueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

GRUPO 1			
Item	Qtde.	Unidade (medida)	Especificações
1	3.200 m²	Unidade	M² de cortina sem forro (tecido geral)
2	2.200 m²	Unidade	M² de forro
3	500 m²	Unidade	M² de persiana
4	350 m²	Unidade	M² de tapete

As unidades utilizadas são as disponíveis no sistema Comprasnet. Para os itens 1 a 4 (Grupo1), consideramos que cada Unidade corresponde a metro quadrado (m²).

GRUPO 2			
Item	Qtde.	Unidade (medida)	Especificações
5	40	Unidade	Poltrona com ou sem braços, simples.
6	40	Unidade	Poltrona com ou sem braços, assentos soltos.
7	40	Unidade	Poltrona com ou sem braços, assentos e encostos soltos.
8	20	Unidade	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, simples.
9	20	Unidade	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos.



10	30	Unidade	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos e encostos soltos.
11	20	Unidade	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, simples.
12	20	Unidade	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos.
13	30	Unidade	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos e encostos fixos ou soltos.
14	10	Unidade	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, simples
15	10	Unidade	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos.
16	10	Unidade	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos e encostos fixos ou soltos.
17	20	Unidade	Banqueta.
18	150	Unidade	Cadeira de Copa.
19	80	Unidade	Cadeira Luis XV
20	10	Unidade	Cadeira Boneca.
21	100	Unidade	Cadeira de Escritório.

A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) a licitante deverá utilizar durante o processo de lavagem e higienização produtos adequados, sem causar danos e nem desgastes aos objetos como, por exemplo, mudança de cores ou furos e rasgos nos tecidos;
- b) objetos que compõem os grupos da contratação em tela poderão eventualmente ser remanejados até a empresa beneficiária para a execução dos serviços, sem ônus para o Senado e sem alteração no prazo de entrega;
- c) será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes;
- d) a garantia do serviço será de, no mínimo 15 (quinze) dias corridos, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os itens contratados em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) não será aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade;
- f) a beneficiária executará os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias úteis para os objetos do GRUPO 1, exceto TAPETE, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis; 5 (cinco) dias úteis para os objetos do GRUPO 2;
- g) será utilizado o Sistema de Registro de Preços com vigência de 1 (um) ano contado da data de assinatura ou até o término das quantidades registradas, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação total dos quantitativos registrados originalmente, desde que comprovado o preço vantajoso;
- h) as exigências neste Estudo Técnico Preliminar para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

5. Levantamento de Mercado

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o caput do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e



específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Após diversas análises de contratações similares verificamos que o modelo de contratação é usual, ficando em paralelo com inúmeras contratações efetivadas por diversos entes públicos.

Considerando que a contratação dos serviços de lavanderia em geral é rotineira e comum na administração pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

A contratada executará os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, compreendendo a lavagem com remoção de todo e qualquer tipo de mancha, exceto tinta e sangue, atendendo as exigências mínimas abaixo relacionadas:

- Lavagem de cortina sem forro (tecido geral): compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;
- Lavagem de forro: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;
- Lavagem de persiana: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem e embalagem das peças;
- Lavagem de tapete: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, em seguida, enxaguar e secar à sombra;
- Os itens correspondentes ao GRUPO 2, devem ser lavados com uso de máquina extratora, utilizando detergente apropriado para lavadora e extratora do tipo “limpador IPC, limpador soteco ou similar”, para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de mancha, proporcionando uma limpeza profunda, seguida de higienização total dos objetos tratados, deixando os objetos livres de ácaros, fungos e bactérias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi definido com base no histórico dos serviços prestados em 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal e foram utilizados extratos de acionamentos da ARP Nº 0067/2023, conforme demonstrativo abaixo.

Por terem sido utilizados os valores da atual contratação como referência, a real demanda poderá variar para mais tendo em vista o fim da vigência da referida ARP em 26/09/2024.



GRUPO 1					
Item	1º Acionamento	2º Acionamento	3º Acionamento	4º Acionamento	5º Acionamento
1	-	-	X	X	X
2	-	-	X	X	X
3	X	X	X	X	-
4	X	X	X	X	-

GRUPO 2					
Item	1º Acionamento	2º Acionamento	3º Acionamento	4º Acionamento	5º Acionamento
5	x	x	x	x	x
6	-	-	x	x	x
7	-	-	x	x	x
8	-	x	-	-	x
9	-	-	x	-	x
10	x	x	x	-	x
11	-	-	x	x	x
12	-	x	-	-	-
13	x	x	-	-	x
14	-	-	x	-	-
15	-	-	x	-	x
16	-	-	x	-	-
17	x	x	-	x	x
18	x	-	x	x	x
19	x	-	x	-	-
20	-	-	-	x	-
21	-	x	-	x	x
Total	R\$ 3.158,37	R\$ 4.267,28	R\$ 10.216,93	R\$ 5.502,92	R\$ 9.674,75
Total (R\$) 32.820,25					

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 205.100,00

De acordo com pesquisa realizada por este órgão técnico o valor estimado da contratação será de **R\$ 205.100,.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pela junção dos itens em dois grupos, tendo em vista a compatibilidade dos itens da licitação, ficando inviável administrar um contrato para cada item. Tal agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados.



O agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

Dessa forma, os itens agrupados em dois grupos permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação se propõe a assegurar continuidade ao serviço atualmente amparado pela ARP nº 0067/2023, compromisso firmado com a empresa ROSIVALDO PONTES DE SOUZA (14.104.304/0001-03), com fim de vigência em 26/09/2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 5, DE 2015

Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos: Devemos constantemente buscar soluções inteligentes, que impliquem o menor custo possível para a consecução dos objetivos de qualidade e eficiência que perseguimos. O compartilhamento de experiências e a cooperação com outros entes e órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, devem ser valorizados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço de lavanderia é considerado essencial para que esses bens continuem em perfeitas condições de uso, evitando a aquisição de um novo produto.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato.



14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. Já existe contrato similar em vigor no Senado Federal com resultados positivos para a Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARILTON RODRIGUES MAIA

Auxiliar Parlamentar Intermediário



Assinou eletronicamente em 21/05/2024 às 14:25:03.

EGESIEL MAGALHAES SIQUEIRA

Coordenador da COARO

CASSIO MURILO ROCHA

Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, à medida que houver necessidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação de serviços de lavanderia em geral, tem por objetivo, atender solicitações dos Senhores (as) Senadores (as) residentes nos apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, tendo em vista que a execução dos serviços de lavanderia e higienização visa, além de proporcionar a limpeza de sujeira encrustada, mau cheiro e garantia de perfeito uso dos objetos, a eliminação da proliferação de ácaros, fungos e microrganismos reconhecidamente causadores de problemas respiratórios e danos à saúde.

1.2.1.2. Convém destacar que, não houve previsão expressa na fase preparatória e indicação no ato convocatório referente a renovação das quantidades originalmente registradas por ocasião de eventual prorrogação de validade da Ata 0067/2023, que é a ata vigente. Diante disso, a gestão considerou não ser conveniente a prorrogação da referida ata apenas para eventual acionamento do quantitativo remanescente, tendo em vista possível exaurimento do saldo restante no período de vigência da atual ata em 26/09/2024.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo foi definido com base no histórico dos serviços prestados em 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, e considerou a utilização da média mensal em relação a exercícios anteriores – RP 0067/2023, conforme extrato de acionamentos em anexo.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. O serviço de lavanderia em geral é considerado essencial para que esses bens continuem em perfeitas condições de uso.

1.2.3.2. Caso a contratação não venha a ser realizada, a Administração estará sujeita ao aumento dos riscos à saúde dos moradores e colaboradores em virtude da proliferação de ácaros e bactérias que dem acarretar problemas respiratórios.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

1.2.3.3. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois evita a aquisição de um novo produto, tendo em vista o prolongamento de seu tempo de vida útil.

1.2.3.4. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
0067/2023	Serviço de lavanderia em geral	26/09/2024

1.2.4.2. As atividades objeto da contratação amparada pela ARP 0067/2023, ocorrem de forma satisfatória, de modo que não há histórico de ocorrências que possam servir de subsídio para melhoria da futura contratação.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois não será possível definir previamente o quantitativo do objeto a ser demandado pela Administração, havendo enquadramento, portanto, das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023;

2.3.2. Cabe ressaltar que, não haverá acionamentos exclusivos para os itens que apresentarem valor superior ao melhor lance pelo item no procedimento licitatório, ainda que o item de maior valor faça parte da proposta vencedora, contendo o menor valor global por grupo, salvo justificativa devidamente comprovada nos autos, mediante autorização pela autoridade competente;

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço por grupo”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

2.4.2. Quanto ao critério de julgamento, haja vista trata-se de objeto não vinculado a tabela de preços praticado no mercado, sugere-se a adoção de critério de menor preço para declaração da proposta vencedora do certame, a fim de se obter o menor dispêndio para a Administração, a partir do atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade definido neste Termo de Referência.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista que o agrupamento dos itens, neste caso, permite a maximização da competitividade do certame e as chances de êxito durante a fase de licitação possibilitando, assim, que empresas especializadas na prestação de serviços de lavanderia de determinados tipos de materiais possam participar em condições isonômicas;

2.5.2. O agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas;

2.5.3. Dessa forma, os itens agrupados em dois grupos permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, visto que os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições técnica e econômica de prestar de forma direta a integralidade do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8.3. Em que pese haver grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, recomendamos a não adoção do benefício tipo III previsto no art. 48 da LC 123/2006. A aplicação de cotas, neste caso, seria tecnicamente inviável, tendo em vista que empresas diferentes ocupariam o espaço, em horário





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

diferente, para a realização da operação de limpeza. O transtorno para a unidade seria proporcional à quantidade de item contemplado na Ata.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não haverá necessidade de vistoria técnica nesta contratação. As licitantes, em sua maioria, conhecem as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude e, além disso, os objetos que compõem os grupos da contratação em tela poderão eventualmente ser remanejados até a empresa beneficiária para a execução dos serviços. A exigência de vistoria obrigatória, no presente caso, representaria um ônus desnecessário para as licitantes, configurando restrição à competitividade do certame.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Considera-se pertinente e razoável a exigência de qualificação técnica, para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado, tendo em vista a periodicidade e frequência do serviço. A garantia de sucesso nas atividades objeto da contratação está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em serviços semelhantes e correlatos.

a) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, serviços similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendidos:

a.1) Para o Grupo 1: execução de serviços de limpeza e higienização de, pelo menos, 1.250m² (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de qualquer tipo de cortina, forro, persiana ou tapete, o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total dos serviços a serem contratados no mencionado Grupo, não necessariamente com as exatas características dos itens relacionados no Grupo em disputa estabelecidas no Anexo 1.

a.2) Para o Grupo 2: execução de serviços de limpeza e higienização de, pelo menos, 130 (cento e trinta) unidades de mobiliário em geral, o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total dos serviços a serem contratados no mencionado Grupo, não necessariamente com as exatas características dos itens relacionados no Grupo em disputa estabelecidas no Anexo 1.

a.3) Para comprovação do quantitativo a que se referem as subalíneas anteriores, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

3.2.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1) Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 3.2.6.2.

a.2) todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

a.3) demais exigências da minuta-padrão.

3.2.4.3. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, são razoáveis uma vez que visam demonstrar aptidão econômica da licitante, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que na presente contratação, não será possível definir previamente o quantitativo do objeto a ser demandado pela Administração, havendo enquadramento, portanto, das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período com renovação total dos quantitativos registrados





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

originalmente, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

4.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência por 3 (três) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Para exercer a gestão desta contratação, sugerimos que sejam designados os servidores Valdir Pereira de Vasconcelos, matrícula 47950 e Arilton Rodrigues Maia, matrícula 195215, telefones: 3303-5323 e 3303-5662, como titular e substituto, respectivamente.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica, através do e-mail: aroma@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O fornecedor beneficiário executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a lavagem com remoção de todo e qualquer tipo de mancha, exceto tinta e sangue, contados da data do recebimento da ordem de serviço que deverá estar acompanhada da nota de empenho, no prazo máximo de:

I - 10 (dez) dias úteis para os objetos do GRUPO 1, exceto tapete (item 4), que terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis; e

II - 5 (cinco) dias úteis para os objetos do GRUPO 2.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pelo fornecedor beneficiário e a ele vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.4.1. Promover o cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.4.2. Dirimir eventuais dúvidas do fornecedor beneficiário;

7.4.3. Permitir acesso dos funcionários da empresa beneficiária às residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, para a execução do serviço;

7.4.4. Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

7.4.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor beneficiário quaisquer problemas verificados no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.4.6. Determinar ao fornecedor beneficiário a substituição de qualquer profissional vinculado a esse cuja atuação, permanência e /ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública;

8. Regime de execução

8.1. O fornecedor beneficiário executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem causar danos e nem desgastes aos objetos como, por exemplo, mudança de cores ou furos e rasgos nos tecidos, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, nos prazos máximos mencionados no item **6.1** deste TR, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, sendo os serviços prestados da seguinte forma:

I - Lavagem de cortina sem forro (tecido geral): compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;

II - Lavagem de forro: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

III - Lavagem de persiana: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujeira, bem como secagem e embalagem das peças;

IV - Lavagem de tapete: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujeira, em seguida, enxaguar e secar à sombra;

V - Os itens correspondentes ao GRUPO 2, devem ser lavados com uso de máquina extratora, utilizando detergente apropriado para lavadora e extratora do tipo “limpador IPC, limpador soteco ou similar”, para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujeira, proporcionando uma limpeza profunda, seguida de higienização total dos objetos tratados, deixando os objetos livres de ácaros, fungos e bactérias.

8.2. O fornecedor beneficiário deverá estar apto a iniciar a execução contratual após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, observado, ainda, o prazo para assinatura do contrato para efetivo início da execução contratual;

8.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados em Brasília-DF, nos Blocos C, D e G da SQS 309, residência oficial da Presidência, localizada na QL-12 do Lago Sul e no complexo arquitetônico do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30;

8.4. Os objetos que compõem os grupos da contratação em tela poderão eventualmente ser remanejados das unidades funcionais, situados na SQS 309, QL-12 do Lago Sul e do complexo arquitetônico do Senado Federal na Praça dos Três Poderes, até a empresa beneficiária para a execução dos serviços, sem ônus para o Senado Federal e sem alteração no prazo de entrega;

8.5. A ordem de serviço será emitida pelo gestor da avença e entregue ao fornecedor beneficiário, via mensagem eletrônica, em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a qual indicará detalhadamente o órgão demandante, especificações, quantitativo e todas as informações que se fizerem pertinentes;

8.6. Após a execução dos serviços o material deverá ser entregue na COARO – Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, situada na SQS 309, Bloco G, Subsolo, na QL-12, Conjunto 11, Casa 1 – Lago Sul, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, localizadas na Praça dos Três Poderes;

8.7. O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto;

8.8. Constatadas irregularidades no serviço prestado, o SENADO poderá:

8.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o serviço seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a execução do serviço em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação por escrito;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

8.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação do serviço, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor;

8.10. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido no item **8.7**, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor;

8.11. O prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

8.12. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências de caráter técnico: e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da Certidão de Débitos Trabalhista – CNDT; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital; e Certidão de Regularidade junto ao FGTS - CRF.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá, se for o caso, ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado;

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas.

14. Plano de contratações

14.1. O serviço de lavanderia em geral está previsto no Plano de Contratações da SPATR para o exercício de 2.024, sob o número sequencial 20240290;

14.2. O processo, contendo a documentação básica para instrução da contratação, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar até o dia 30/06/2024.

15. Responsável pela elaboração do TR

Arilton Rodrigues Maia
Auxiliar Parlamentar Intermediário

De acordo.

Valdir Pereira de Vasconcelos
Coordenador da COARO em exercício

De acordo.

Valdir Pereira de Vasconcelos
Gestor

De acordo.

Cássio Murilo Rocha
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo nº 1				
Item	Qde.	Un.	Especificações	CATSER
1	3.200	Unidade	M² de cortina sem forro (tecido geral)	19542
2	2.200	Unidade	M² de forro	19542
3	500	Unidade	M² de persiana	19542
4	350	Unidade	M² de tapete	19542

As unidades utilizadas são as disponíveis no sistema Comprasnet. Para os itens 1 a 4 (Grupo1), consideramos que cada Unidade corresponde a metro quadrado (m²).

Grupo nº 2				
Item	Qde.	Un.	Especificações	CATSER
5	40	Unidade	Poltrona com ou sem braços, SIMPLES.	19542
6	40	Unidade	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS.	19542
7	40	Unidade	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS.	19542
8	20	Unidade	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. Dimensões mínimas externas até 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	19542
9	20	Unidade	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. Dimensões mínimas externas acima de 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	19542
10	30	Unidade	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTO SOLTOS.	19542
11	20	Unidade	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. Dimensões mínimas externas até 220cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	19542
			Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. Dimensões	





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

12	20	Unidade	mínimas externas acima de 220cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	19542
13	30	Unidade	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	19542
14	10	Unidade	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES. Dimensões mínimas externas até 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	19542
15	10	Unidade	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS. Dimensões mínimas externas acima de 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	19542
16	10	Unidade	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	19542
17	20	Unidade	Banqueta	19542
18	150	Unidade	Cadeira de Copa	19542
19	80	Unidade	Cadeira Luis XV	19542
20	10	Unidade	Cadeira Boneca	19542
21	100	Unidade	Cadeira de Escritório	19542

2. Especificações técnicas do objeto

2.1. Tendo em vista as especificidades do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Grupo nº 1					
Item	Unid.	Qde.	Descrição resumida	V. Unit.	V. Total
1	Unid.	3.200	M² de cortina sem forro (tecido geral)	11,25	36.000,00
2	Unid.	2.200	M² de forro	8,95	19.690,00
3	Unid.	500	M² de persiana	26,00	13.000,00
4	Unid.	350	M² de tapete	35,00	12.250,00
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				80.940,00	





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

Grupo nº 2					
Item	Unid.	Qde.	Descrição resumida	V.Unit.	V. Total
5	Unid.	40	Poltrona, simples	79,00	3.160,00
6	Unid.	40	Poltrona, assentos soltos	90,00	3.600,00
7	Unid.	40	Poltrona, assentos e encostos soltos	100,00	4.000,00
8	Unid.	20	Sofá de 2 lugares, assentos fixos ou soltos, simples. Dimensões mínimas externas até 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	229,99	4.599,80
9	Unid.	20	Sofá de 2 lugares, assentos fixos ou soltos. Dimensões mínimas externas acima de 165cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	234,99	4.699,80
10	Unid.	30	Sofá de 2 lugares, assentos e encostos soltos	239,99	7.199,70
11	Unid.	20	Sofá de 3 lugares com assentos fixos ou soltos, simples. Dimensões mínimas externas até 220cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	289,99	5.799,80
12	Unid.	20	Sofá de 3 lugares, assentos fixos ou soltos. Dimensões mínimas externas acima de 220cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	297,49	5.949,80
13	Unid.	30	Sofá de 3 lugares, assentos e encostos fixos ou soltos	295,00	8.850,00
14	Unid.	10	Sofá de 4 lugares com assentos fixos ou soltos, simples. Dimensões mínimas externas até 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	340,00	3.400,00
15	Unid.	10	Sofá de 4 lugares, assentos fixos ou soltos. Dimensões mínimas externas acima de 275cm de comprimento x 090cm de profundidade x 085cm de altura (do encosto).	342,50	3.425,00
16	Unid.	10	Sofá de 4 lugares, assentos e encostos fixos ou soltos	362,50	3.625,00
17	Unid.	20	Banqueta	49,99	999,80
18	Unid.	150	Cadeira de Copa	40,00	6.000,00
19	Unid.	80	Cadeira Luis XV	57,49	4.599,20
20	Unid.	10	Cadeira Boneca	69,99	699,90
21	Unid.	100	Cadeira de Escritório	40,00	4.000,00
Valor total do Grupo nº 2 (R\$)					74.607,80

VALOR TOTAL ESTIMADO	155.547,80
-----------------------------	-------------------





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

ANEXO III
MAPA DE RISCOS

1. A identificação e análise dos principais riscos, consiste na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

RISCO 1:		Risco de demora da análise pelas áreas internas com sugestões de adequações ou recomendações ao edital	
Probabilidade	() Alta	() Média	(x) Baixa
Impacto	() Alto	(x) Médio	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso na conclusão do processo		
3.	Necessidade de readequar prazos		
Id.	Ação preventiva:		Responsável:
1.	Articular previamente com os setores da Casa a priorização da análise deste processo		COARO
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1.	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas		COARO

RISCO 2:		Licitação Fracassada ou Deserta	
Probabilidade	() Alta	() Média	(x) Baixa
Impacto	() Alto	(x) Médio	() Baixo
Id.	Dano:		
1.	Republicação do processo		
2.	Adiamento da contratação		
Id.	Ação preventiva:		Responsável:
1.	Consultar o mercado sobre a participação		COARO
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1.	Republicar o processo		COARO

RISCO: 3		Risco de não contratar	
Probabilidade	() Alta	() Média	(x) Baixa
Impacto	() Alto	(x) Médio	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Impossibilidade de executar a limpeza e higienização de objetos, podendo impulsionar a depreciação destes, além de contribuir para problemas respiratórios e alérgicos nas pessoas que frequentam os ambientes residenciais e funcionais		
Id.	Ação preventiva:		Responsável:
1.	Acompanhamento processual a fim de viabilizar a contratação em prazo adequado		COARO
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1.	Revisar e iniciar novo procedimento licitatório		COARO





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos

Data: 05 de junho de 2024

Processo: 00200.010224/2024-59

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	16/05/24	14.104.304/0001-03	ROSIVALDO PONTES DE SOUZA	61	98341-6666	3264-6666	bestcleanbsb@gmail.com	ROSIVALDO
2	22/05/24	01.319.181/0001-86	LAVANDERIA CRISTAL	61	3272-0672	-	cristal_lavanderia@msn.com	ALBERTO
3	16/05/24	00.949.483/0001-75	ABBA SERVIÇOS	61	3274-6703	-	atendimento@abbaservicos.com.br	NIZALVA
4	-	-	ARP Nº 2023/0067	-	-	-	-	





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

#REF!

Processo: 00200.010224/2024-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				ROSIVALDO PONTES DE SOUZA	LAVANDERIA CRISTAL	ABBA SERVIÇOS	ARP Nº 2023/0067
Grupo 1 -							
1	Cortina sem forro (tecido geral).	3.200	M²	14,00	8,00	14,90	8,50
2	Forro	2.200	M²	12,00	8,00	9,90	5,50
3	Persiana	500	M²	30,00	22,00	39,90	13,50
4	tapete	350	M²	45,00	25,00	45,00	23,00
Grupo 2 -							
5	Poltrona com ou sem braços, SIMPLES.	40	UNID	120,00	60,00	98,00	59,88
6	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS.	40	UNID	130,00	60,00	120,00	59,98
7	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS.	40	UNID	140,00	60,00	140,00	59,98
8	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	20	UNID	280,00	130,00	280,00	179,98
9	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	20	UNID	290,00	140,00	300,00	179,98
10	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS.	30	UNID	300,00	140,00	300,00	179,98
11	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	20	UNID	420,00	190,00	380,00	199,98
12	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	20	UNID	440,00	190,00	395,00	199,98
13	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	30	UNID	460,00	190,00	400,00	189,99
14	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	10	UNID	480,00	280,00	400,00	244,99
15	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	10	UNID	500,00	280,00	400,00	284,99
16	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	10	UNID	520,00	280,00	430,00	294,99
17	Banqueta	20	UNID	75,00	30,00	50,00	49,98
18	Cadeira de Copa	150	UNID	50,00	30,00	50,00	24,28
19	Cadeira Luis XV	80	UNID	90,00	45,00	65,00	49,98
20	Cadeira Boneca	10	UNID	90,00	45,00	95,00	49,98
21	Cadeira de Escritório	100	UNID	50,00	30,00	65,00	24,38

Legenda:

- N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.
- N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

#REF!

Processo: 00200.010224/2024-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				ROSIVALDO PONTES DE SOUZA	LAVANDERIA CRISTAL	ABBA SERVIÇOS	ARP Nº 2023/0067
Grupo 1 -							
1	Cortina sem forro (tecido geral).	3.200,00	M²	44.800,00	25.600,00	47.680,00	27.200,00
2	Forro	2.200,00	M²	26.400,00	17.600,00	21.780,00	12.100,00
3	Persiana	500,00	M²	15.000,00	11.000,00	19.950,00	6.750,00
4	tapete	350,00	M²	15.750,00	8.750,00	15.750,00	8.050,00
Grupo 2 -							
5	Poltrona com ou sem braços, SIMPLES.	40	UNID	4.800,00	2.400,00	3.920,00	2.395,20
6	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS.	40	UNID	5.200,00	2.400,00	4.800,00	2.399,20
7	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS.	40	UNID	5.600,00	2.400,00	5.600,00	2.399,20
8	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	20	UNID	5.600,00	2.600,00	5.600,00	3.599,60
9	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	20	UNID	5.800,00	2.800,00	6.000,00	3.599,60
10	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS.	30	UNID	9.000,00	4.200,00	9.000,00	5.399,40
11	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	20	UNID	8.400,00	3.800,00	7.600,00	3.999,60
12	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	20	UNID	8.800,00	3.800,00	7.900,00	3.999,60
13	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	30	UNID	13.800,00	5.700,00	12.000,00	5.699,70
14	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	10	UNID	4.800,00	2.800,00	4.000,00	2.449,90
15	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	10	UNID	5.000,00	2.800,00	4.000,00	2.849,90
16	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	10	UNID	5.200,00	2.800,00	4.300,00	2.949,90
17	Banqueta	20	UNID	1.500,00	600,00	1.000,00	999,60
18	Cadeira de Copa	150	UNID	7.500,00	4.500,00	7.500,00	3.642,00
19	Cadeira Luis XV	80	UNID	7.200,00	3.600,00	5.200,00	3.998,40





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

#REF!

Processo: 00200.010224/2024-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				ROSIVALDO PONTES DE SOUZA	LAVANDERIA CRISTAL	ABBA SERVIÇOS	ARP Nº 2023/0067
20	Cadeira Boneca	10	UNID	900,00	450,00	950,00	499,80
21	Cadeira de Escritório	100	UNID	5.000,00	3.000,00	6.500,00	2.438,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos

Processo: 00200.010224/2024-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1 -										
1	Cortina sem forro (tecido geral).	3.200,00	M²	8,00	11,25	11,35	3,60	32%	11,25	36.000,00
2	Forro	2.200,00	M²	5,50	8,95	8,85	2,77	31%	8,95	19.690,00
3	Persiana	500,00	M²	13,50	26,00	26,35	11,27	43%	26,00	13.000,00
4	tapete	350,00	M²	23,00	35,00	34,50	12,15	35%	35,00	12.250,00
Grupo 2 -										
5	Poltrona com ou sem braços, SIMPLES.	40,00	UNID	59,88	79,00	84,47	29,71	35%	79,00	3.160,00
6	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS SOLTOS.	40,00	UNID	59,98	90,00	92,50	37,75	41%	90,00	3.600,00
7	Poltrona com ou sem braços, ASSENTOS e ENCOSTOS SOLTOS.	40,00	UNID	59,98	100,00	100,00	46,19	46%	100,00	4.000,00
8	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	20,00	UNID	130,00	229,99	217,50	75,00	34%	229,99	4.599,80
9	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	20,00	UNID	140,00	234,99	227,50	79,74	35%	234,99	4.699,80
10	Sofá de 2 lugares com ou sem braços com ASSENTOS ENCOSTO SOLTOS.	30,00	UNID	140,00	239,99	230,00	82,47	36%	239,99	7.199,70
11	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	20,00	UNID	190,00	289,99	297,50	119,55	40%	289,99	5.799,80
12	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	20,00	UNID	190,00	297,49	306,25	129,84	42%	297,49	5.949,80
13	Sofá de 3 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	30,00	UNID	189,99	295,00	310,00	140,72	45%	295,00	8.850,00
14	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com assentos fixos ou soltos, SIMPLES.	10,00	UNID	244,99	340,00	351,25	108,51	31%	340,00	3.400,00
15	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS FIXOS OU SOLTOS.	10,00	UNID	280,00	342,50	366,25	104,99	29%	342,50	3.425,00
16	Sofá de 4 lugares com ou sem braços com ASSENTOS E ENCOSTOS FIXOS OU SOLTOS.	10,00	UNID	280,00	362,50	381,25	114,49	30%	362,50	3.625,00
17	Banqueta	20,00	UNID	30,00	49,99	51,25	18,43	36%	49,99	999,80
18	Cadeira de Copa	150,00	UNID	24,28	40,00	38,57	13,40	35%	40,00	6.000,00
19	Cadeira Luis XV	80,00	UNID	45,00	57,49	62,50	20,21	32%	57,49	4.599,20
20	Cadeira Boneca	10,00	UNID	45,00	69,99	70,00	26,15	37%	69,99	699,90
21	Cadeira de Escritório	100,00	UNID	24,38	40,00	42,35	18,68	44%	40,00	4.000,00
TOTAL GRUPO 1									80.940,00	
TOTAL GRUPO 2									74.607,80	
TOTAL GERAL									155.547,80	





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais do Senado Federal, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos

Processo: 00200.010224/2024-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Arilton Rodrigues Maia Auxiliar Parlamentar Intermediário	Arilton Rodrigues Maia Auxiliar Parlamentar Intermediário	Egesiel Magalhães Siqueira Coordenador da COARO





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 530/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.010224/2024-59

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Tipo menor preço por grupo. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por grupo, para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.109523/2024-78.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.116937/2024-53 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.120153/2024-20.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.120160/2024-21).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise da minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

É o relato do essencial.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[destaques acrescentados]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[destaques acrescidos]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A **adoção do Sistema de Registro de Preços** vem justificada no item 2.3.1 do Termo de Referência, onde se aduz que não será possível definir previamente o quantitativo do objeto a ser demandado pela Administração, havendo enquadramento, portanto, das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Incumbe à autoridade emitir juízo de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

valor a respeito da justificativa apresentada, por ocasião da análise de aprovação do TR.

O critério de adjudicação do objeto pelo menor preço por grupo, conforme justificativas técnicas presentes no Termo de Referência (doc. nº 00100.116937/2024-53, itens 2.5 e seguintes) e no Ofício nº 095/2024 – COARO (doc. nº 00100.116958/2024-79), busca maximizar a competitividade do certame e aumentar as chances de êxito durante a fase externa da licitação.

Destarte, conforme afirmado pelo órgão técnico, o agrupamento dos itens permite que empresas especializadas em diferentes tipos de serviços de lavanderia participem em condições isonômicas. Ademais, segundo o órgão técnico, o agrupamento também propicia uma maior participação de empresas interessadas, permitindo que o certame tenha uma maior competitividade, proporcionando, também, ganho de escala, uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das licitantes.

Sendo assim, conforme destacado pelo órgão técnico, no caso do grupo 1, itens como cortinas, forros de cortina, persianas e tapetes estão integrados, tornando ineficiente a retirada de itens separadamente por diferentes empresas. Já no que tange ao grupo 2, destaca o OT que múltiplos itens de mobiliário no mesmo ambiente causariam transtornos se adjudicados por item, com diferentes empresas ocupando o espaço em horários distintos. Assim, o agrupamento permite ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Tais justificativas técnicas, sujeitas à confirmação em juízo meritório pela autoridade competente, indicam que o critério de adjudicação atende ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, § 6º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Todavia, alerta-se para as consequências dessa escolha, pois, como bem destacado pela COPEL no documento nº 0100.109523/2024-78, visto que mansa jurisprudência do TCU (e.g., Acórdãos 2.977/2012, 529/2013, 1.592/2013, 1.913/2013, 2.695/2013, 2.796/2013, 718/2018, 772/2018, 828/2018 e 1.044/2018, 1.347/2018, todos do Plenário) é no sentido de que, no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente.

Assim, nos registros de preços realizados sob o critério da adjudicação por preço global de grupo de itens, **somente** serão admitidas as seguintes **circunstâncias**: a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, pois constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços** (doc. 00100.093868/2024-01), consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico (doc. 00100.095591/2024-42), atendendo, assim, ao disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Ademais, destaca-se que o valor orçado na pesquisa de preços está abaixo do autorizado pelo Comitê de Contratações (doc. 00100.088783/2024-01).

Outro ponto que merece destaque diz respeito à obrigatoriedade de adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP). A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir os processos de participação



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dos órgãos ou entidades interessados em participar da licitação da Ata de Registro de Preços. Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, vejamos:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º, a obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra. Portanto, é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.

Outrossim, o TR prevê a aplicabilidade da **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, tem-se que o item 2.8.2 do Termo de Referência consigna o seguinte:

“2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte”



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Embora indicados no item 5.1.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral, conforme dispõem, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, na redação dada pela Resolução 24, de 2022:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos licitatórios e de cotações eletrônicas de preços, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

A minuta de **edital** (doc. nº 00100.120153/2024-20), **demandando alguns reparos**. O prazo previsto no item 10.1.2 afronta a regra do artigo 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019¹. Os itens 11.4.1 e 11.7.2, reclamam o mesmo ajuste, em atenção ao disposto no artigo 43, §2º, da norma citada².

Oportuno alertar a SADCON que **esse equívoco vem ocorrendo reiteradamente nas minutas de edital**, e apesar das insistentes recomendações desta Advocacia pela observância dos

¹ Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer **prazo de, no mínimo, duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

² Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

(...)

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, **observado o prazo disposto no § 2º do art. 38**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dispositivos legais em comento, verificamos que esse erro continua se repetindo nas minutas subsequentes.

Em conclusão, **observadas as recomendações constantes deste parecer** e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 8 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA*Advogado do Senado Federal*

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 8 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA*Advogado do Senado Federal**Revisor substituto do Núcleo de Processos de Contratações*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

OFÍCIO Nº 095/2024 – COARO

Brasília (DF), 10 de julho de 2024.

À COATC

Assunto: Coferência da minuta de edital. Procesoo nº 00200.010224/2024-59.

Senhor Coordenador,

Para atender às exigências apontadas na minuta de edital e recomendações da COPEL, elaboramos um novo Termo de Referência que, após modificações, foi documentado no (NUP 00100.116937/2024-53).

Incialmente, esclaremos que no caso da recomendação 2 da COPEL, consta o item 2.3.2 do TR, o qual trata da impossibilidade de se acionar eventualmente itens isolados da ARP. Além disso, conforme constam nos extratos de acionamentos da Ata de Registro de Preços nº 0067/2023, cadastrado no (NUP 00100.093562/2024-46-1) em anexo, esta COARO realizou 4 acionamentos e, em todos eles, não houve demanda individual de item. No caso do grupo 1: cortina, forro de cortina, persiana e tapete, os itens estão relacionados essencialmente aos imóveis funcionais e alguns gabinetes. Há certa integração entre o serviço. Não seria razoável que empresa diversa, ao seu tempo, realizasse a retirada de item separadamente, deixando os demais para outras empresas vencedoras do certame. O resultado seria a retirada da cortina, com a montagem e desmontagem do varão, e posterior retirada do forro, repetindo-se o procedimento de montagem e desmontagem, o mesmo ocorreria com as persianas. Quanto ao grupo 2, no mesmo ambiente é comum haver mais de 1 item do mobiliário. Se a adjudicação fosse por item, empresas diferentes ocupariam o espaço, em horário diferente, para a realização da operação de limpeza. O transtorno para a unidade seria proporcional à quantidade de item contemplado na Ata e pertencente ao seu espaço físico. Também, a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas, razão pela qual insistimos na necessidade na adjudicação pelo menor preço por grupo, conforme item 2.5.1 do TR.

RECOMENDAÇÕES DA COPEL (doc. 00100.109523/2024-78)

Número	Ajuste realizado	Justificativa
1	Ver ajuste realizado na “Nota 2 ” da Coatc.	
3	Redação ajustada, conforme recomendado.	
4	Excluímos a unidade m² dos itens 1 a 4 (Grupo 1), tanto no Anexo 1 quanto no Anexo 2 do TR.	





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

MINUTA DO EDITAL (00100.103353/2024-18)

NOTA	Ajuste realizado	Justificativa
1	Ajustada a redação, conforme sugestão.	
2	Redação ajustada, conforme recomendado.	
3	Corrigido a justificativa para o balanço patrimonial.	
4	Excluído o item 7.1.4 do TR, conforme recomendado.	
Regime de execução	Ajustada a redação, conforme consta no edital.	

Com essas considerações, encaminhamos os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

Valdir Pereira de Vasconcelos
Coordenador da COARO em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010224/2024-59

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Prestação de serviços de lavanderia em geral. **Valor estimado: R\$ 155.547,80.** Item 20240290 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 155.547,80** (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), consoante quantidades e especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.136757/2024-98), a saber:

Grupo 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	3.200	M² de cortina sem forro (tecido geral)	11,25	36.000,00
2	Unidade	2.200	M² de forro	8,95	19.690,00
3	Unidade	500	M² de persiana	26,00	13.000,00
4	Unidade	350	M² de tapete	35,00	12.250,00
Valor total do Grupo 1 (R\$)				80.940,00	





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Grupo 2					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Unidade	40	Poltrona, simples	79,00	3.160,00
6	Unidade	40	Poltrona, assentos soltos	90,00	3.600,00
7	Unidade	40	Poltrona, assentos e encostos soltos	100,00	4.000,00
8	Unidade	20	Sofá de 2 lugares, assentos fixos ou soltos, simples	229,99	4.599,80
9	Unidade	20	Sofá de 2 lugares, assentos fixos ou soltos	234,99	4.699,80
10	Unidade	30	Sofá de 2 lugares, assentos e encostos soltos	239,99	7.199,70
11	Unidade	20	Sofá de 3 lugares com assentos fixos ou soltos, simples	289,99	5.799,80
12	Unidade	20	Sofá de 3 lugares, assentos fixos ou soltos	297,49	5.949,80
13	Unidade	30	Sofá de 3 lugares, assentos e encostos fixos ou soltos	295,00	8.850,00
14	Unidade	10	Sofá de 4 lugares com assentos fixos ou soltos, simples	340,00	3.400,00
15	Unidade	10	Sofá de 4 lugares, assentos fixos ou soltos	342,50	3.425,00
16	Unidade	10	Sofá de 4 lugares, assentos e encostos fixos ou soltos	362,50	3.625,00
17	Unidade	20	Banqueta	49,99	999,80
18	Unidade	150	Cadeira de Copa	40,00	6.000,00
19	Unidade	80	Cadeira Luis XV	57,49	4.599,20
20	Unidade	10	Cadeira Boneca	69,99	699,90
21	Unidade	100	Cadeira de Escritório	40,00	4.000,00
Valor total do Grupo 2* (R\$)				74.607,80	
Valor Total da Contratação				R\$ 155.547,80	

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.116937/2024-53), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação de serviços de lavanderia em geral, tem por objetivo, atender solicitações dos Senhores (as) Senadores (as) residentes nos apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, tendo em vista que a execução dos serviços de lavanderia e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

higienização visa, além de proporcionar a limpeza de sujeira encrustada, mau cheiro e garantia de perfeito uso dos objetos, a eliminação da proliferação de ácaros, fungos e microrganismos reconhecidamente causadores de problemas respiratórios e danos à saúde.

1.2.1.2. Convém destacar que, não houve previsão expressa na fase preparatória e indicação no ato convocatório referente a renovação das quantidades originalmente registradas por ocasião de eventual prorrogação de validade da Ata 0067/2023, que é a ata vigente. Diante disso, a gestão considerou não ser conveniente a prorrogação da referida ata apenas para eventual acionamento do quantitativo remanescente, tendo em vista possível exaurimento do saldo restante no período de vigência da atual ata em 26/09/2024.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo foi definido com base no histórico dos serviços prestados em 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal.

Por meio do Ofício nº 666/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.136762/2024-09), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.088780/2024-69, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.093562/2024-46, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.116937/2024-53, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na necessidade da administração, e considerou a utilização da média mensal em relação a exercícios anteriores.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.093868/2024-01, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 155.547,80**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.095591/2024-42, cuja validade é até 04/12/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.109523/2024-78, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 530/2024 (NUP 00100.133354/2024-97) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

parecer, a minuta de edital poderia ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

Os autos não foram encaminhados ao órgão técnico pois não haviam recomendações direcionadas ao mesmo.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e suas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
O prazo previsto no item 10.1.2 afronta a regra do artigo 38, §2º, do Decreto nº 10.024/20191. Os itens 11.4.1 e 11.7.2, reclamam o mesmo ajuste, em atenção ao disposto no artigo 43, §2º, da norma citada. Oportuno alertar a SADCON que esse equívoco vem ocorrendo reiteradamente nas minutas de edital, e apesar das insistentes recomendações desta Advocacia pela observância dos dispositivos legais em comento, verificamos que esse erro continua se repetindo nas minutas subsequentes.	Esclarecemos que a alteração <u>não</u> foi realizada na minuta de edital, pois segundo esclarecimento da COPELI, documento nº 00100.018029/2020-71¹, “<i>não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes</i>”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: “*Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º2 do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica*”. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

Salienta-se que a minuta foi atualizada com base na Ata de Reunião da Comissão de Minutas-padrão, de 02/07/2024, inclusive em relação à renovação dos quantitativos da Ata, quando da prorrogação da ARP, nos itens 16.3 a 16.6 do edital, conforme previsto no subitem 4.2.1 do Termo de Referência.

[...]

Considerando que a contratação trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, deliberar quanto à adoção da intenção de registro de preços e designar os gestores.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Em relação à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 15 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal. Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para **Registro de Preços**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 41/2024 (NUP 00100.088780/2024-69), o Termo de Referência (NUP 00100.116937/2024-53) e a minuta de edital (NUP 00100.136757/2024-98), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante.
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2525 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.010224/2024-59**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Valdir Pereira de Vasconcelos**, matrícula nº 47950, e **Arlton Rodrigues Maia**, matrícula nº 195215, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

